



PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Em 08.11.2010

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 502/2010, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA
CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE
CHOROZINHO - CE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Chorozinho - CE ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aos 08 dias do mês de novembro de 2010.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho





PUBLICADO
CONFORME ART. 131, 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Em 08 / 11 / 2010

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 502/2010, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA
CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E
POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE
CHOROZINHO - CE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Chorozinho - CE ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I – em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aos 08 dias do mês de novembro de 2010.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho

